

PROCESSO N.º 21213.000125/2018-41
Contrato Nº: 013/2018

CONAB - SUPREC/MS	
Proc. nº: 21213.000125/2018-41	013/2018-92
Folha 42	10/10



**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO -
CONAB E A EMPRESA GSTEC TECNOLOGIA PARA
LABORATÓRIO LTDA.**

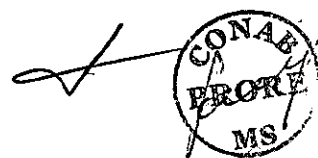
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, CNPJ nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.122.550-1 e a Superintendência Regional do MS, localizada Campo Grande, Av. Mato Grosso nº 1.022– Centro inscrita no CNPJ/MF sob número 26.461.699/0137-54 e Inscrição Estadual nº 28.266.230-8 representada por seu Superintendente, Nilson Azevedo Marques, brasileiro, casado, Engenheiro Agrícola, RG nº 798.561-SSP/MS, CPF nº 141.185.486.15, e por sua Gerente Administrativa Gisele Carneiro Fujii, brasileira, solteira, Engenheira Agrônoma, RG nº 1152824 SSP/MS, CPF, nº 729.905.201-63, parte doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa GSTEC TECNOLOGIA PARA LABORATÓRIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 28.208.558/0001-86, com sede no endereço Rua Alagoas nº 599, bairro Jd. Dos Estados, em Campo Grande - MS, neste ato representada por GLEIZE APARECIDA PENHA RODRIGUES, estado civil, CASADA, RG nº 968660 – SSP/MS, CPF nº 952.176.651-49, parte doravante denominada CONTRATADA, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 21213.000125/2018-41, referente a Inexigibilidade de licitação nº 01/2018, resolvem celebrar o presente Contrato de de serviços de manutenção e calibração nos equipamentos da CONTRATANTE, que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa prestadora de serviços técnicos para manutenção e calibração das balanças laboratoriais e determinadores de umidade da marca GEHAKA, localizados nas Unidades armazenadoras da Conab em: CAMPO GRANDE, DOURADOS, MARACAJÚ, RIO BRILHANTE, SÃO GABRIEL DO OESTE E SIDROLÂNDIA, de acordo com as exigências e especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma dos arts. 488 e 489, ambos do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços em até 02 (dois) dias, a partir da assinatura do Contrato.
- b) Relações de Equipamentos e padrões objeto deste contrato:

UA	Equipamento	Marca	Modelo	No. Série	Manutenção	Calibração
UA Campo Grande	Det. de Umidade	GEHAKA	G 800	02092302001005		
UA Dourados	Det. de Umidade	GEHAKA	G 929	07110801001004		
UA Maracajú	Det. de Umidade	GEHAKA	G 919	07110901001003		
	Det. de Umidade	GEHAKA	G 919	07110808001005		
UA Rio Brilhante	Det. de Umidade	GEHAKA	G 800	03110311001006		
	Det. de Umidade	GEHAKA	G 919	07110901001005		
UA São Gabriel D'Oeste	Det. de Umidade	GEHAKA	G 929	07110901001001		
	Det. de Umidade	GEHAKA	G 800	04033104001011		
UA Sidrolândia	Det. de Umidade	GEHAKA	G 919	07110808001009		
UA Campo Grande	Balança	GEHAKA	BG 400	P 74675		
UA Dourados	Balança	GEHAKA	BK 3000	07100402001007		
UA Maracaju	Balança	GEHAKA	BK 3000	07102501001002		
UA Rio Brilhante	Balança	GEHAKA	BK 3000	07100402001010		
UA São Gabriel D'Oeste	Balança	GEHAKA	BK 3000	07101503001016		
UA Sidrolândia	Balança	GEHAKA	BK 3000	07101503001016		
VALOR TOTAL						

- c)A CONTRATADA deverá fornecer certificado de calibração para cada equipamento, contendo todas as informações solicitadas pela CONTRATANTE.
- d)Serão utilizados na execução dos serviços de calibração, padrões rastreados RBC – Rede Brasileira de Calibração.
- e)Serão enviados junto com o Certificado de Calibração da CONTRATANTE, cópiam dos certificados dos padrões RBC, NIST ou PTB.
- f)O referido contrato não cobre os valores das peças a serem substituídas nos equipamentos do item b. As mesmas, se necessário, serão objeto de orçamento posterior, e aprovação mediante ordem de compra, devidamente assinada pela CONAB.
- g)O referido contrato não cobre as despesas de deslocamento da equipe técnica e despesas de envio de equipamentos por transportadora, sedex ou qualquer outro meio de transporte dos mesmos.
- h)Os serviços poderão ser realizados nas dependências do cliente ou na GSTEC.

Oct 23

- i) No ato da realização da primeira manutenção e calibração, os serviços deverão ser realizados nas dependências da Conab, descritas no item 6 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

a) A manutenção e a calibração dos equipamentos listados na Planilha 1 ocorrerá de acordo com a necessidade de demanda. Não haverá uma demanda fixa mensal. O valor anual do contrato é meramente estimativo.

b) Conforme proposta da contratada, fica estabelecido que a remuneração unitária, de acordo com a lista de equipamentos na cláusula III – item B, é composta por:

	<u>Valor</u> <u>Unitário</u>	<u>Quantidade</u> <u>e</u>	<u>Valor Total</u>
Manutenção Balança	R\$ 250,00	06	R\$ 1500,00
Calibração de Balança	R\$ 150,00	06	R\$ 900,00
Manutenção Medidor	R\$ 350,00	09	R\$ 3150,00
Calibração Medidor	R\$ 200,00	09	R\$ 1800,00
Total			7.350,00

c) O valor anual estimado do presente Termo de Contrato é de R\$ 7.350,00 (Sete mil, trezentos e cinquenta reais).

d) Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

e) O valor total do Contrato são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

f) As despesas de viagem, alimentação e hospedagem dos empregados e técnicos da CONTRATADA são de obrigação da CONTRATADA.

g) Não haverá reajuste de preço contratado. Exceto, no caso de desequilíbrio econômico-financeiro provocado por mudanças drásticas na política econômica nacional, as partes poderão repactuar, esta cláusula, obedecidos os índices legais que reflitam tais variações.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

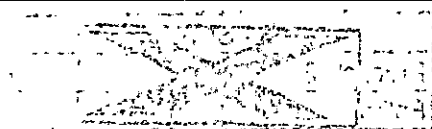
A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá à conta da Natureza da Despesa 309030, PTRES 108049 Fonte: 0250022135, conforme Nota de Empenho n.º 2018NE001335.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos, e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Fornecer garantia de doze (12) meses sobre a mão-de-obra de manutenção dos serviços realizados nos equipamentos.

CONAB
PROPRIETÁRIO
MS



- c) A CONTRATANTE estabelecerá a data de início dos serviços, e a CONTRATADA, os cumprirá.
- d) A exigir de seus profissionais a obediência às normas internas de segurança do trabalho, as quais declaram conhecer, fornecendo todos os EPI's necessários, bem como uniformes e crachá da empresa;
- e) Efetuar o pagamento de todos os tributos (federais, estaduais e municipais) e contribuições de qualquer espécie, incidentes na operação, em casos em que não houver os descontos por parte da Contratante.
- f) Fornecer todo o ferramental necessário para a execução dos serviços.
- g) Efetuar o pagamento de todos os seus empregados locados à prestação dos serviços objeto do presente contrato.
- h) Como única responsável, ao pagamento de todos os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, apresentados os respectivos comprovantes à CONTRATADA.
- i) Entregar os serviços devidamente testados, atendendo às determinações da CONTRATANTE.
- j) Cumprir todas as normas internas da CONTRATANTE nos locais de serviços, especialmente as que se referirem a segurança do trabalho, correndo por sua conta a CONTRATADA, além do fornecimento dos EPI's já destacado anteriormente, a fiscalização e prevenção de acidentes do trabalho, não respondendo a CONTRATANTE, nem mesmo solidariamente.
- l) Responsabilizar-se pelo fornecimento de alimentação, transporte e estadia aos seus empregados locados aos serviços.
- m) Fornecer ao setor da CONTRATANTE que acompanhar os serviços, relação completa de seus empregados, identificados como sendo de sua empresa, conforme qualificação profissional.
- n) Registrar perante a previdência social os empregados que locar, aos serviços, não respondendo a CONTRATANTE nem solidária, nem subsidiariamente, pela falta de registro, devendo apresentada, ainda à esta, os seguintes documentos para serem analisados.
- o) Ultimo RAIS – Relação Anual de Informações Sociais; Guias de Recolhimento do FGTS e INSS, se solicitado.
- p) Cópia autenticada das fichas de registro e do A.S.O. – Atestado de saúde Ocupacional (ASO), se solicitado.
- q) Guias de recolhimento do ISS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas no Termo de Referência desta licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento de fiscalização do Contrato será exercido de acordo com o previsto no Regulamento de Licitação e Contratos da Conab – RLC.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes se encontram definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

O preço consignado no Contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta pela variação do IPCA acumulado no período.

Oct
G

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Serão objeto de preclusão os reajustes a que o contratado fizer jus durante a vigência do Contrato e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos:

- a) assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual;
- b) data em que o Contrato completa 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente; ou
- c) encerramento do Contrato.

Caso na data da prorrogação contratual ou na data em que o Contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, ainda não tenha sido divulgada a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a Conab ou a contratada proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de Contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

As sanções previstas nos incisos "a" e "e" poderão ser aplicadas com as dos incisos "b", "c" e "d".

O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas nesta cláusula.

A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.

A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

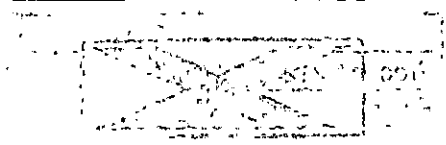
A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Da sanção de advertência:

1.1.2.A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

1.1.3.A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF.

CONAB
PROR
MS



Da sanção de multa:

1.1.4.A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) multa moratória por atraso injustificado na entrega da garantia contratual, conforme disposto na Cláusula Sexta;

b) multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) sobre o valor anual estimado do contrato – Cláusula 4.1 do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;

c) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor anual estimado do contrato – Cláusula 4.1 do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na letra “b”, até o limite de 15 (quinze) dias.

1.1.4.1.1.c.1) Esgotado o prazo limite a que se refere a letra “c” poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

d) multa compensatória no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor anual estimado do contrato – Cláusula 4.1 do Contrato, no caso de inexecução parcial do Contrato.

e) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;

f) multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;

g) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor anual estimado do contrato – Cláusula 4.1 do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

INFRAÇÃO		
	DESCRIÇÃO	GRAU
a)	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
b)	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	04
c)	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
d)	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
e)	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
f)	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
g)	Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Edital/Contrato;	01

TABELA 2

act
G

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor anual estimado do contrato – Cláusula 4.1 do Contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor anual estimado do contrato – Cláusula 4.1 do Contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor anual estimado do contrato – Cláusula 4.1 do Contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor anual estimado do contrato – Cláusula 4.1 do Contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor anual estimado do contrato – Cláusula 4.1 do Contrato

h) As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).

i) A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

Da sanção de suspensão:

Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas – CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.

A rescisão poderá ser:

- por ato unilateral e escrito da Conab;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab;
- judicial, por determinação judicial.

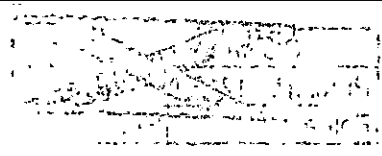
A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos arts. 582 a 593 do RLC.

A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Quinta e no art. 574 do RLC:

- assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
- execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
- na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.



O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Durante o período do contrato, novos equipamentos poderão ser suprimidos ou acrescidos, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

b) As despesas técnicas referentes aos novos equipamentos, serão cobradas separadamente, se os serviços forem feitos nas dependências da CONTRATANTE. As despesas de envio dos novos equipamentos serão por conta da CONTRATANTE, se os serviços forem executadas nas dependências da mesma,

c) Fica definida a frequência de manutenção e calibração pela CONTRATANTE, de (12) doze em (12) doze meses nas datas a serem fixadas por esta.

d) A alteração da frequência de manutenção e calibração poderá ser feita pela CONTRATANTE, desde que seja comunicado previamente a CONTRATADA, com antecedência de (30) trinta dias do período previsto e será objeto de revisão deste contrato.

e) Qualquer alteração deste contrato se revestirá, necessariamente, da forma escrita, servindo como aditamento ao presente para todos os fins de direito.

f) A CONTRATADA se obriga a executar os serviços contratados, cumprindo integralmente todas as cláusulas e condições do presente instrumento, durante a sua vigência, dentro dos melhores padrões técnicos.

g) A CONTRATADA deverá fornecer todos os padrões necessários à calibração.

h) A CONTRATANTE deverá facilitar aos técnicos da CONTRATADA o acesso ao instrumento, que deverá ser colocado a disposição do técnico, quando da visita de rotina, para imediata execução dos serviços.

i) No caso de rescisão do contrato, pela CONTRATADA, a mesma cumprirá os termos de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

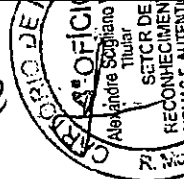
O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 510 do RLC, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, como de responsabilidade da contratada.

A CONTRATADA somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas neste contrato e no Termo de Referência.

adh
G

CONECTA SURE	
Proc. nº: 21213	17/2018-92
Folha 1/2	Rubrica



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONAB à continuidade do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- d)caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- e)interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- f)subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e no art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 fica vedada a contratação:

- g)de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- h)de quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau, com dirigente da Conab; empregado da Conab, cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação; e de autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- i)de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
- j)de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo, neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO

Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual o termo referência da inexigibilidade de licitação CONAB n.º 001/2018 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

RECONHECIMENTO
SEÇÃO DE
TÍTULOS
E DOCUMENTOS
Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO DE NOTAS
E PROTESTOS
CARTÓRIO DE
NOTAS E
PROTESTOS

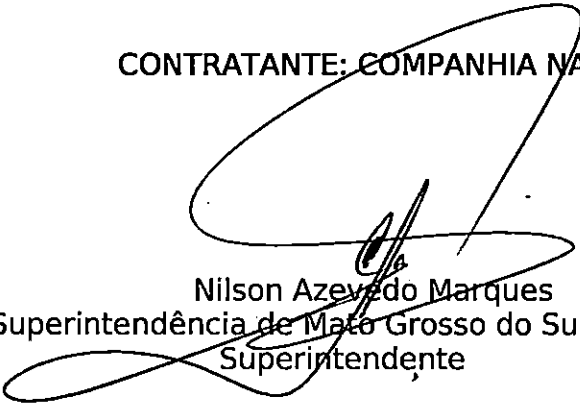
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Mato Grosso do Sul, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Campo Grande MS, 28 de Novembro de 2018.

CONTRATANTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB


Nilson Azevedo Marques
Superintendência de Mato Grosso do Sul
Superintendente

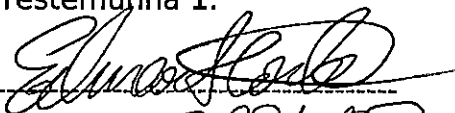

Gisele Carneiro Fujii
Gerência de Finanças e Administração
Gerente

CONTRATADA: GSTEC TECNOLOGIA PARA LABORATÓRIO LTDA- EPP

4º OFÍCIO
4º OFÍCIO


Gleize Aparecida Pena Rodrigues
Representante Legal

Testemunha 1:


842.345.981-00

Testemunha 2:

Elthon dos Santos

OFÍCIO DE NOTAS E DOCUMENTOS Pessoas Jurídicas	Rua Marechal Rondon, 1616 Centro - CEP: 79002-200 - Campo Grande/MS Fone: (67) 3022-4400 - Campo Grande/MS CNPJ: 23.702.924/0001-35 Site: www.4oficio.net.br, email: contato@4oficio.net.br
Reconheço por Semelhança a(s) Fim(s) de GLEIZE APARECIDA PENHA RODRIGUES	
Selo(s) ABA95857-902-NOR	
Campo Grande 06 de Dezembro de 2018 Em Teste	
Carlos Henrique Aguiar Cuelhar - Escrevente	
Carimbo 225020 Total R\$ 9,60 Pedido 11 - Israel	

CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTOS
4º OFÍCIO
RECONHECIMENTO DE FIRMAS
ALEXANDRE S. SOUZA VARELA
TITULAR
CNPJ: 07.790.002/0001-90

Contrato de Concessão de Uso - CCU nº LIC/GV/GPI/002-18. Partes: CEASAMINAS e S6 Bananas Ltda. Objeto: Concessão de uso de área coberta fechada com 64,00m², constituída pelas Lojas 21 e 22, Pavilhão GPI, localizada na unidade de Governador Valadares/MG. Prazo: 25 anos. Valor: Pagará mensalmente à Concedente, Tarifa de Uso - TU, no valor de R\$ 15,44, por m²/mês, reajustável anualmente no mês de maio, pelo índice acumulado anual do IPCA-E/BGE ou outro índice que vier a substituí-lo. Data da assinatura: 30/11/2018.

AVISOS DE ALTERAÇÃO

Primeiro Termo de Rerratificação ao Contrato de Concessão de Uso - CCU nº LIC/GV/GPI/002-17. Partes: CEASAMINAS e E A De Almeida Hortifruti. Objeto: Em face da constituição da empresa, a CONCESSIONÁRIA passa possuir a seguinte qualificação: "E A De Almeida Hortifruti, CNPJ nº 29.313.132/0001-55, Inscrição Estadual nº 003098927.00-41, com sede às margens da BR 116, S/N, Km 413, Pavilhão GPI, Box B, Bairro Turmalina, Governador Valadares/MG, CEP 35.052-814. 1.2 - A Cláusula Segunda do CCU passa a vigorar com a seguinte redação: "O presente Contrato possui prazo de vigência de 25 anos, contados a partir de 17 de novembro de 2017, data da Homologação do Pregão Presencial nº 64/2017". Data da assinatura: 30/11/2018.

Primeiro Termo de Rerratificação ao Contrato de Concessão de Uso - CCU nº LIC/02/001-18. Partes: CEASAMINAS e Qually Hort Ltda. Objeto: Face à constituição da empresa, a Concessionária passa ter a seguinte qualificação: "Qually Hortifruti Ltda, CNPJ nº 29.956.333/0001-70, Inscrição Estadual nº 003152565.00-50, com sede na Rodovia BR 040, Km 688, Loja 05, Pavilhão 02, Bairro Guanabara, Contagem/MG, CEP 32145-900. 1.2 - O subitem "2.1" da Cláusula Segunda do CCU passa a vigorar com a seguinte redação: "O Contrato de Concessão de Uso - CCU possui prazo de vigência de 25 anos, contados a partir de 05 de janeiro de 2018, data da Homologação do Pregão Presencial nº 84/2017". Data da assinatura: 22/10/2018.

Segundo Termo de Rerratificação ao contrato de Concessão de Uso - CCU nº LIC/02/001-17. Partes: CEASAMINAS e Minasfort Distribuidora de Alimentos Ltda. Objeto: A Cláusula Segunda do CCU passa a vigorar com a seguinte redação: "O presente Contrato possui prazo de vigência de 25 anos, contados a partir de 05 de janeiro de 2017". Data da assinatura: 30/11/2018.

Quarto Termo de Rerratificação ao Contrato de Concessão de Uso - CCU nº 3/003-07. Partes: CEASAMINAS e Real Comércio de Miudezas Ltda. Objeto: Por força de cisão havida nos termos de artigo 229 da Lei 6.404/1976, com permissão interna concedida pela RD/PRES/006-16, e pela criação de filial em parte descontinua da Concessão, fica a outorga assim distribuída.

A matriz Real Comércio de Miudezas Ltda, CNPJ nº 07.633.671/0001-39, Inscrição Estadual nº 186396098.00-20, com sede na Rodovia BR 040, Km 688, Lojas 05, 06, 07 e 08, Pavilhão 03, Contagem/MG, CEP 32145-900, passa a ser denominada Concessionária da área de 1.500m², situada nas lojas 05, 06, 07 e 08, Pavilhão 03, localizada no Entrepósito de Contagem. A filial Real Comércio de Miudezas Ltda, CNPJ nº 07.633.671/0002-10, Inscrição Estadual nº 186396098.01-00, com sede na Rodovia BR 040, Km 688, Loja 02, Pavilhão 03, Contagem/MG, CEP 32145-900, passa a ser denominada Concessionária da área de 375m², situada na loja 02, Pavilhão 03, localizada no Entrepósito de Contagem. Data da assinatura: 30/11/2018.

Contagem - MG, 10 de dezembro de 2018.
CHRISTIANNO INÁCIO DE SOUSA
Chefe do Departamento Jurídico

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao contrato 67/2017. Partes: CEASAMINAS e a TMS Telecomunicações Ltda. Objeto: - Reajuste do contrato original 67/2017, no entreposto de Contagem/MG, passando assim o valor mensal do contrato para R\$ 764,94 (setecentos e sessenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), e o valor anual para R\$ 9.179,28 (nove mil cento e setenta e nove reais e vinte e oito centavos), tudo conforme justificativa do DEPAD. Prorrogar o prazo do contrato original 67/2017, por mais 12 (doze) meses, contados a partir de seu vencimento, conforme justificativa do DEPAD exarada na solicitação de contratação nº 015351. Data da assinatura: 26/11/2018.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2018

A CEASAMINAS comunica que está promovendo a licitação acima, a realizar-se no dia 26/12/2018, às 09h30min, no Prédio da Administração. A presente licitação tem por objeto a Concessão de uso de áreas cobertas fechadas das Lojas 25 e 26 com aproximadamente 270,00m², e das Lojas 27 e 28 com aproximadamente 270,00m², localizadas no Pavilhão 09, no Entrepósito da CEASAMINAS em Contagem/MG, destinada exclusivamente à implantação e operacionalização de comércio das seguintes atividades: Comércio atacadista de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros, cereais, produtos de origem animal e bebidas; na sua forma natural ou industrializada; sementes, mudas e flores; ou Comércio atacadista nos ramos de armafínio, papelaria, bijuterias, artesanato, acessórios e utilidades domésticas; suplementos nutricionais, temperos, especiarias, molhos, condimentos, laticínios, frios e doces; embalagens, plásticos, descartáveis e artigos para rotulagem; itens de higiene pessoal e limpeza; produtos para alimentação animal, artigos veterinários e itens para caça e pesca. O edital encontra-se disponível no site www.ceasaminas.com.br.

Contagem - MG, 10 de dezembro de 2018.
GUILHERME CALDEIRA BRANT
Diretor-Presidente

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2018

A CEASAMINAS comunica, por intermédio do seu Diretor Presidente abaixo assinado, que está promovendo licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, a ser realizada no dia 27/12/2018, às 09h30min, para a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Outsourcing de equipamentos de informática que inclui o fornecimento e instalação de microcomputadores para atender às necessidades de todos os entrepostos da CEASAMINAS, conforme especificações relacionadas no Anexo I do edital. O Edital estará disponível no endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br

Contagem - MG, 10 de dezembro de 2018.
GUILHERME CALDEIRA BRANT
Diretor-Presidente

COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS
DE SÃO PAULO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Quarto Termo Aditivo nº 038/14-1796-1811-04-030-20-1 ao Contrato nº 038/14-1796-1411-04-030-20-1. Processo nº 038/14. Objeto: Prestação de serviços de brigada de incêndio, com fornecimento de materiais e equipamentos, em regime 24 (vinte e quatro)

horas por dia, 07 (sete) dias por semana, nas dependências do ETSP. Objeto do Quarto Termo Aditivo nº 038/14-1796-1811-04-030-20-1: a prorrogação do período de vigência contratual, os valores mensal e global do período e repactuação, a atualização da garantia contratual e a alteração de Cláusula Contratual. Contratada: LOCAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME, CNPJ nº 12.513.976/0001-47. Valor total de: R\$ 379.417,20 (trezentos e setenta e nove mil, quatrocentos e dezesseis reais e vinte centavos) nos termos da Cláusula Quarta. Vigência: 12 (doze) meses a partir de 08/12/2018. Data de Assinatura: 07/12/2018.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Nono Termo Aditivo nº 044/13-1689-1811-13-030-20-1 ao Contrato nº 044/13-1689-1311-13-030-20-1. Processo nº 044/2013. Decorrente, do Pregão Presencial nº 008/2013. Objeto: Contratação de empresa de serviços em digitação para a Seção de Economia e Desenvolvimento - SEDES, no ETSP. Objeto do Nono Termo Aditivo nº 044/13-1689-1811-13-030-20-1: a prorrogação do período de vigência contratual, dos valores mensal e global do período e repactuação e a atualização da garantia contratual. Contratada: BK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 03.022.122/0001-77. Valor total de R\$ 134.903,16 (cento e trinta e quatro mil, novecentos e três reais e dezesseis centavos). Vigência: 06 (seis) meses a partir de 09/12/2018 nos termos da Cláusula Terceira. Data de Assinatura: 05/12/2018.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO Nº 36/2018

Em 30/11/2018, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, sr. LUIZ CONCILIOS CONÇALVES RAMOS, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 78/2017, Pregão Eletrônico nº 36/2018, pelo menor preço por lote, à empresa TR DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 14.213.841/0001-91, pelo valor total de R\$45.730,00.

FERNANDA CARREIRO OLIVEIRA DA SILVA
Pregoeira

(SIDEAC - 10/12/2018) 225001-99999-2018NE999999

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DE FISCALIZAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo 21200.000850/2018-69. Contrato Administrativo Conab nº 040/2018. Pregão Eletrônico 011/2018. Contratante: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, CNPJ: 26.461.699/0001-80. Contratada: Brasal Combustíveis Ltda, CNPJ/MF: 00.097.626/0001-68. Objeto: Fornecimento de combustíveis (gasolina comum, Óleo Diesel S10 e Etanol). Fundamento Legal: Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, pela Lei nº 13.303/2016, e demais legislações pertinentes. Dotação Orçamentária: Nota de Empenho: NE2018004585. Valor do Contrato R\$ 371.491,13 (trezentos e setenta e um mil, quatrocentos e noventa e um reais e treze centavos). Vigência: 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura. Data de Assinatura: 10/12/2018. Assinam pela Contratante: Francisco Marcelo Rodrigues Bezerra - Diretor-Presidente e Waldenor Cezário Mariot - Diretor-Executivo da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização. Assina pela Contratada: Alense Beserra da Silva - Procurador.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2018

Aviso de Suspensão de Licitação Pregão Eletrônico Nº 03/2018. Objeto: Contratação de empresa para prestação, de forma contínua, de serviços de vigilância, segurança armada e ostensiva, interna e externa, de segurança física do corpo funcional, dos materiais, equipamentos e das instalações dos imóveis e veículos de propriedade da CONAB / Superintendência Regional do Amazonas, em conformidade com o Termo de Referência - Anexo I, do Edital. Informamos a suspensão do Pregão Eletrônico Nº 03/2018 em razão de problemas de ordem técnica para lançamento do certame no Comprasnet. Mais informações pelos telefones (92) 3182-2423 e 3182-2445.

TIAGO GABRIEL DA SILVA BEZERRA
Pregoeiro

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO

Processo: 21205.000052/2017-14.

Sagrou-se vencedora do Pregão Eletrônico CONAB SUREG BA Nº 009/2018 a empresa I.A. Construtora Locadora e Serviços Ltda, CNPJ: 13.799.540/0001-29, pelo melhor lance de 20,7000% (valor com desconto: R\$ 160.004,1176).

DANILO BORGES DOS SANTOS
Diretor Administrativo, Financeiro e de Fiscalização
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 8/2018

O resultado, adjudicado pela pregoeira e homologado pela ordenadora de despesa, indicou como vencedora a empresa REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO - RENAPSI; CNPJ: 37.381.902/0001-25, no valor de R\$ 73.098,24.

GLEYCIANNE MARTINS CARNEIRO GOUX
Analista Administrativo

(SIDEAC - 10/12/2018) 135170-21211-2018NE000166

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº 21.213.000125/2018-41. Contrato nº 013/2018. - Contratante: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, CNPJ: 26.461.699/0137-54. Contratada: Gsteq Tecnologia Para Laboratório Ltda, CNPJ: 28.208.558/0001-86. Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços técnicos para manutenção e calibração de balanças laboratoriais e determinadores de umidade da marca GEHAKA, localizados nas Unidades Armazenadoras da CONAB em: Campo Grande, Dourados, Maracajú, Rio Brilhante, São Gabriel do Oeste e Sidrolândia - FUNDAMENTO LEGAL: INEXIGIBILIDADE Nº 01/2018, Art. 421, Capítulo II, Inciso II, alínea "d" do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC. Modalidade: Empregada por preço global, artigo 26, II, RLC. Vigência: 28/11/2018 à 28/11/2019, prorrogável na forma dos arts. 488 e 489, ambos do regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC. Data da Assinatura: 26/11/2018. Valor anual estimado: R\$ 7.350,00 (Sete mil, trezentos e cinquenta reais). Dotação Orçamentária: 2018NE001335. Assinam pela Contratante: Nilson Azevedo Marques, Superintendente Regional e Gleise Carneiro Fujii, Gerente de Finanças e Administração. Assina pela Contratada: Gleize Aparecida Pena Rodrigues - Representante Legal.

